



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Departamento de
Processo Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 003/2016, DE 04 DE OUTUBRO DE 2016

Institui no âmbito da Câmara Municipal de Medianeira Sistema de Consignação Facultativa em Folha de Pagamento na modalidade empréstimo pessoal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Medianeira, Estado do Paraná, aprovou e sua Mesa Diretiva promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução disciplina a consignação facultativa em folha de pagamento na modalidade empréstimo pessoal, realizado por instituições financeiras, aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Medianeira.

Art. 2º Para efeitos desta Resolução, entende-se por consignação facultativa na modalidade empréstimo pessoal o desconto, efetuado com a prévia e expressa autorização do servidor ou do vereador, relativo a importâncias de empréstimo pessoal tomadas diretamente com as instituições financeiras, credenciadas como consignatárias na forma prevista nesta Resolução.

Art. 3º A consignação em folha de pagamento para empréstimos pessoais será permitida para:

I - servidores efetivos regidos pela Lei nº 015/92, de 1º de abril de 1992, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do município, das autarquias e das fundações municipais;

II - servidores ocupantes de cargos em comissão;

IV - servidores aposentados;

V - vereadores no exercício do mandato.

Art. 4º Poderão ser feitas consignações em folha de pagamento de prestações referentes a empréstimo pessoal obtido em qualquer instituição bancária, desde que esta seja credenciada como consignatária, nos termos desta Resolução.

Art. 5º Para efeitos desta Resolução, poderão ser consideradas consignatárias as instituições pertencentes ao Sistema Financeiro Nacional que trabalhem com oferta de crédito, devidamente autorizadas a funcionar e supervisionadas pelo Banco Central do Brasil.



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Departamento de
Processo Legislativo

Art. 6º As consignações deverão ser firmadas diretamente entre a consignatária e o servidor contratante, vedada qualquer intermediação.

Art. 7º A Câmara Municipal não se responsabiliza, em hipótese alguma, pela consignação.

Art. 8º Poderão ser credenciadas como consignatárias quaisquer instituições bancárias, públicas e privadas.

Art. 9º Para serem credenciadas como consignatárias, exigir-se-á das instituições financeiras comprovação de sua habilitação jurídica e de regularidade fiscal e contábil, bem como comprovação de que possuem autorização para funcionamento expedida pelo órgão regulador competente há pelo menos cinco anos.

§ 1º Além das exigências contidas no *caput* deste artigo, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Medianeira, por meio de Ato, poderá dispor sobre outros critérios de habilitação das entidades consignatárias.

§ 2º A entidade poderá ser descredenciada como consignatária caso deixe de cumprir algum dos requisitos estabelecidos nesta Resolução e na legislação vigente nesta matéria.

Art. 10. O pedido de credenciamento como consignatária deverá ser feito por requerimento devendo ser instruído com documentação que comprove o atendimento das condições estabelecidas no artigo 9º e de outras que venham a ser julgadas necessárias à sua apreciação.

Parágrafo único. Verificado o atendimento das condições de que trata o *caput* deste artigo, bem como da regularidade documental apresentada, proceder-se-á autuação de processo administrativo.

Art. 11. Atendidas as condições estabelecidas nesta Resolução e em Ato, compete ao Presidente da Câmara Municipal declarar habilitada a consignação, bem como autorizar a formalização de respectivo Termo de Convênio.

Art. 12. Nenhum desconto em folha de pagamento, nos termos desta Resolução, poderá ser feito sem o prévio conhecimento e consentimento expresso e por escrito do servidor ou do vereador.

Art. 13. As consignações de empréstimos pessoal não poderão exceder o limite de 10% (dez por cento), exclusivo para empréstimo mediante cartão de crédito consignado e o limite de 30% (trinta por cento), para empréstimo e financiamentos pessoais consignados, inclusive para as demais consignações facultativas.



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Departamento de
Processo Legislativo

§ 1º Uma vez observadas as disposições desta Resolução e ocorrendo excesso do limite estabelecido no *caput* deste artigo, serão suspensas as consignações facultativas por último averbadas até que se restabeleça a margem consignável.

§ 2º A Câmara Municipal de Medianeira deverá informar à entidade consignatária no caso de impossibilidade de desconto devido à insuficiência de margem.

Art. 14. O sistema de consignação observará os princípios da formalidade e da transparência.

Art. 15. Estarão sujeitas ao descredenciamento as consignatárias que não comprovarem a manutenção das condições exigidas nesta Resolução por ocasião do cadastramento anual.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, antes de ser aplicada a pena de descredenciamento, será dado prazo de 30 (trinta) dias para que a instituição financeira se regularize.

Art. 16. Para aplicação e cumprimento das disposições previstas nesta Resolução, é competente o Presidente da Câmara Municipal e, na sua ausência, o Secretário Executivo da Câmara Municipal.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Medianeira, 04 de outubro de 2016.


Pedro Iório Seffrin
Presidente


Valdecir Fernandes
1º Secretário



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

PROCESSO N.º 0000733-93.2016.8.16.0030, ARRESTO, em que é REQUERENTE: DESTRO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, e REQUERIDO: LIMUS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. OBJETIVO: CITAÇÃO do(s) requerido LIMUS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, na pessoa de seu representante legal, com endereço em lugar incerto e não sabido, para constatar, nos termos do artigo 802, do Código de Processo Civil, constando no respectivo mandado as advertências legais do artigo 803. ALEGAÇÕES DO(S) AUTOR(ES) EM RESUMO: Trata-se de AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO, proposta por DESTRO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, em face de LIMUS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Ocorre que a requerente (DESTRO) negociou diversos produtos com a requerida (LIMUS), totalizando R\$ 54.774,26 (cinquenta e quatro mil setecentos e setenta e quatro reais e vinte e seis centavos). A forma de pagamento deu-se através de emissão de duplicatas. Diante disto a requerida (LIMUS) não cumpriu com sua obrigação no pagamento de parte das duplicatas, estando inadimplente desde 10/12/2015. Por razão do seu evidente estado de insolvência. Atualmente, a pendência esta no valor de R\$ 50.374,06 (cinquenta mil e trezentos e setenta e quatro reais e seis centavos). Não obstante a boa vontade da requerente em dar condições à requerida de cumprir com sua obrigação, a esta foi oferecida todas as possibilidades para efetuar o pagamento do referido débito, mas que não foram aceitas pela mesma. Tendo em vista a inadimplência da requerida e da possibilidade de a mesma possuir patrimônio, devem estes servir para saldar a dívida, além de possíveis créditos em conta corrente, os quais, através do sistema BACENJUD, devem ser bloqueados afim de satisfazer o direito líquido e certo correspondente ao débito que assiste à Requerente Destro Comércio de Alimentos LTDA. O valor do débito atualizado perfaz a quantia de R\$ 51.495,25 (cinquenta e um mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos). Assim, pede-se que determine LIMINARMENTE O ARRESTO JUDICIAL DOS BENS EXISTENTES NO ESTABELIMENTO COMERCIAL DA REQUERIDA, onde, caso nada seja encontrado, seja arrestados bens via BACENJUD E RENAJUD, ficando a Requerente como fiel depositária, sendo no prazo legal ingressada com a competente ação principal, transformando-se o presente ARRESTO em PENHORA. Requer, a citação da requerida, para que querendo, conteste o feito, no prazo legal de 05 (cinco) dias, acompanhando até o final decisão condenatória, condenando a requerida ao pagamento dos ônus inerentes ao princípio da sucumbência. Valor da Causa: R\$ 51.495,25. (cinquenta e um reais e quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos). Despacho: Cite-se via edital com prazo de 60 (sessenta) dias. (a) Marcela Simonard Loureiro Cesar - Juíza de Direito." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, fixar cópia no local de costume deste Juízo. FOZ DO IGUAÇU, em 16 de setembro de 2016. Eu, _____, EWERSON DE ALMEIDA, AUX. JURAMENTADO, o digitei e subscrevi.

MARCELA SIMONARD LOUREIRO CESAR
JUÍZA DE DIREITO
CI-1169345-E16

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Associação dos Apicultores de Casavel - APIVEL, por seu Presidente NILO DELIBERAL, convoca todos os associados para participarem da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 11 de Outubro de 2016 (11.10.2016), nas instalações da Agrotec - Sala Paraná, em primeira convocação às 19h00m com 2/3 dos associados em condições de votar; em 2ª convocação às 19h30m com metade mais um dos associados e finalmente em terceira convocação às 20h00m com qualquer numero de associados, para tratar da seguinte ordem do dia:

- a) Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal para o Biênio 2016/2018
- b) Outros assuntos de interesse da Associação.

Dispõe o ART 11º do Estatuto Social
Para votar e ser votado, o associado deverá estar quite com a tesouraria, e em pleno gozo de seus deveres estatutários antes da convocação da Assembleia Geral Ordinária;
Dispõe o ART 41º do Estatuto Social
Para concorrer à eleição, a(s) chapas(s) deve ser inscrita(s) até cinco (5) dias antes da realização da assembleia, em documento a ser protocolado junto a Secretaria da entidade, constando o nome completo dos candidatos e cargos que estarão disputando.

Casavel, 28 de Setembro de 2016.

Nilo Deliberal
Presidente

CI-1169350-E16



EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2016
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 742016
CONTRATANTE: CISOP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ
CONTRATADO: ALVES E SARTOR LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR
VALOR: R\$ 3.897,00
ASSINATURAS: DARCI TIRELLI
ODAIR JOSÉ SARTOR

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2016
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 752016
CONTRATANTE: CISOP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ
CONTRATADO: ECO FARMAS COM. MEDICAMENTOS LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR
VALOR: R\$ 2.087,40
ASSINATURAS: DARCI TIRELLI
EUCLIDES LUIZ TOMAZELLI



Câmara Municipal de Medianeira

Departamento de
Processo Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 003/2016, DE 04 DE OUTUBRO DE 2016

Institui no âmbito da Câmara Municipal de Medianeira Sistema de Consignação Facultativa em Folha de Pagamento na modalidade empréstimo pessoal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Medianeira, Estado do Paraná, aprovou e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução disciplina a consignação facultativa em folha de pagamento na modalidade empréstimo pessoal, realizado por instituições financeiras, aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Medianeira.

Art. 2º Para efeitos desta Resolução, entende-se por consignação facultativa na modalidade empréstimo pessoal o desconto, efetuado com a prévia e expressa autorização do servidor ou do vereador, relativo a importâncias de empréstimo pessoal tomadas diretamente com as instituições financeiras, credenciadas como consignatárias na forma prevista nesta Resolução.

Art. 3º A consignação em folha de pagamento para empréstimos pessoais será permitida para:

- I - servidores efetivos regidos pela Lei nº 015/92, de 1º de abril de 1992, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do município, das autarquias e das fundações municipais;
- II - servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV - servidores aposentados;
- V - vereadores no exercício do mandato.

Art. 4º Poderão ser feitas consignações em folha de pagamento de prestações referentes a empréstimo pessoal obtido em qualquer instituição bancária, desde que esta seja credenciada como consignatária, nos termos desta Resolução.

Art. 5º Para efeitos desta Resolução, poderão ser consideradas consignatárias as instituições pertencentes ao Sistema Financeiro Nacional que trabalhem com oferta de crédito, devidamente autorizadas a funcionar e supervisionadas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 6º As consignações deverão ser firmadas diretamente entre a consignatária e o servidor contratante, vedada qualquer intermediação.

Art. 7º A Câmara Municipal não se responsabiliza, em hipótese alguma, pela consignação.

Art. 8º Poderão ser credenciadas como consignatárias quaisquer instituições bancárias, públicas e privadas.

Art. 9º Para serem credenciadas como consignatárias, exigir-se-á das instituições financeiras comprovação de sua habilitação jurídica e de regularidade fiscal e contábil, bem como comprovação de que possuem autorização para funcionamento expedida pelo órgão regulador competente há pelo menos cinco anos.

§ 1º Além das exigências contidas no caput deste artigo, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Medianeira, por meio do Ato, poderá dispor sobre outros critérios de habilitação das entidades consignatárias.

§ 2º A entidade poderá ser descredenciada como consignatária caso deixe de cumprir algum dos requisitos estabelecidos nesta Resolução e na legislação vigente nesta matéria.

Art. 10. O pedido de credenciamento como consignatária deverá ser feito por requerimento devendo ser instruído com documentação que comprove o atendimento das condições estabelecidas no artigo 9º e de outras que venham a ser julgadas necessárias à sua apreciação.

Parágrafo único. Verificado o atendimento das condições de que trata o caput deste artigo, bem como da regularidade documental apresentada, proceder-se-á à publicação de processo administrativo.

Art. 11. Atendidas as condições estabelecidas nesta Resolução e em Ato, compete ao Presidente da Câmara Municipal declarar habilitada a consignação, bem como autorizar a formalização de respectivo Termo de Convênio.

Art. 12. Nenhum desconto em folha de pagamento, nos termos desta Resolução, poderá ser feito sem o prévio conhecimento e consentimento expresso e por escrito do servidor ou do vereador.

Art. 13. As consignações de empréstimo pessoal não poderão exceder o limite de 10% (dez por cento), exclusivo para empréstimo mediante cartão de crédito consignado e o limite de 30% (trinta por cento), para empréstimo e financiamentos pessoais consignados, inclusive para as demais consignações facultativas.

§ 1º Uma vez observadas as disposições desta Resolução e cumprido o excesso do limite estabelecido no caput deste artigo, serão suspensas as consignações facultativas por último averbadas até que se restabeleça a margem consignável.

§ 2º A Câmara Municipal de Medianeira deverá informar à entidade consignatária no caso de impossibilidade de desconto devido à insuficiência de margem.

Art. 14. O sistema de consignação observará os princípios da formalidade e da transparência.

Art. 15. Estarão sujeitas ao descredenciamento as consignatárias que não comprovarem a manutenção das condições exigidas nesta Resolução por ocasião do recadastramento anual.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, antes de ser aplicada a pena de descredenciamento, será dado prazo de 30 (trinta) dias para que a instituição financeira se regularize.

Art. 16. Para aplicação e cumprimento das disposições previstas nesta Resolução, é competente o Presidente da Câmara Municipal e, na sua ausência, o Secretário Executivo da Câmara Municipal.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Medianeira, 04 de outubro de 2016.

Pedro Falcão
Presidente

Valdeci de Fátima
1ª Secretária

CI-1169375-E16

MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 415/2016

Dispensa a licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ 7.815,85 (sete mil oitocentas e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), a favor da empresa COMERCIAL ELÉTRICA DE LTB, s/nº Rua Cuiabá, 317, Bairro Nova, CEP: 85.802-430, Município de Casavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 78.718.673/0001-77, para o fornecimento de material elétrico, visando adequar o fornecimento de energia elétrica para todas as unidades que compõem a edificação denominada "Projeto Grande Paraná", em atendimento ao Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, celebrado entre o Município de Casavel e o Município de Curitiba, mediante solicitação da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, conforme especificações constantes da proposta de Curitiba, que passa a integrar este instrumento.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 04 de outubro de 2016.

Ivar Barea
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 338/2016

REF. DISPENSA Nº 415/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR
CONTRATADA: COMERCIAL ELÉTRICA DE LTB
OBJETO: Constata o objeto do presente contrato a aquisição de material elétrico, visando adequar o fornecimento de energia elétrica para todas as unidades que compõem a edificação denominada "Projeto Grande Paraná", em atendimento ao Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, celebrado entre o Município de Casavel, o Município de Curitiba e o Município de Curitiba, mediante solicitação da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, conforme especificações constantes da proposta de Curitiba, que passa a integrar este instrumento.
VALOR: R\$ 7.815,85 (sete mil oitocentas e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).

DECRETO Nº 248/2016
DATA: 03.10.2016
SÚMULA: Abre Crédito Especial no Orçamento de 2016, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 2.181/2016.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Especial no Orçamento do Exercício de 2016, no valor de R\$ 112.125,00 (cento e doze mil, cento e vinte e cinco reais e cinco centavos), Destinados a execução do contrato de repasse 832608/2016, processo 1032937-16, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, com a seguinte especificação:

07 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
07.01 - Departamento de Agricultura e Meio Ambiente
Fonte: 831 CV 832608/2016 - MAPA - PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA.
20.608.0015.1.179 - Aquisição de Patrulha Mecanizada CV 832608/2016 - MAPA
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 112.125,00

Art. 2º - Para cobertura do que trata o Artigo anterior, fica indicado como Recurso o Excesso de Arrecadação no exercício de 2016 no valor de R\$ 112.125,00 (cento e doze mil, cento e vinte e cinco reais), Provenientes do contrato de repasse 832608/2016, processo 1032937-2016, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Art. 3º - A Contrapartida Municipal está vinculada a Dotação 20.608.0015.1.081-44.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente, fixada na Lei nº 2.144/2015 - LOA - Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2016.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 03 de Outubro de 2016.

CI-1169341-E16

Ivar Barea
Prefeito Municipal



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná CNPJ 76.208.834/0001-59
Fone: 3286-9400 - Fax: 3286-9440 - E-mail: pmc@cmcm.com.br
CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

PORTARIA Nº 374/2016

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER 02 (Duas) DIÁRIAS ao Servidor Municipal

VALDOMIRO CORREIA DE MELLO, em virtude de Viagem à Curitiba - PR, conduzir paciente do Município para tratamento especializado no Hospital abaixo relacionado, a ser realizado no dia 02 de Outubro de 2016.

- Hospital Waldemar Monaster - Curitiba PR

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques,
Estado do Paraná, em 29 de Setembro de 2016.

CI1169342-E16

IVAR BAREA
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná CNPJ 76.208.834/0001-59
Fone: 3286-9400 - Fax: 3286-9440 - E-mail: pmc@cmcm.com.br
CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

PORTARIA Nº 373/2016

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER 01 (Uma) DIÁRIA ao Servidor Municipal

VALDEMAR SÁVELA, em virtude de Viagem à Rolândia - PR, conduzir paciente do Município para tratamento especializado na Clínica abaixo relacionada, a ser realizado no dia 29 de Setembro de 2016.

- Casa de Saúde Rolândia - Rolândia PR

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques,
Estado do Paraná, em 29 de Setembro de 2016.

IVAR BAREA
PREFEITO MUNICIPAL

CI-1169343-E16



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PR
ESTADO DE PARANÁ
ESTAB. DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
REF. EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 0042016-PASSO
A Comissão de Licitação do Município de São Miguel do Iguaçu, com vista às propostas e interessadas no Edital de CONCORRÊNCIA Nº 0042016 - PASSO, que visa a análise das propostas e a seleção do prestatador, decide, após o competente relatório de habilitação e classificação das propostas de empresas apresentadas,